

PROCESSO ADMINISTRATIVO 225/2024

Câmara Municipal da Serra - CMS

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 014/2024
AQUISIÇÃO DE MOLDURAS

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Ofício de Abertura do Processo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

- Referência: Lei nº 14.133/2021.
- Requisitos do ETP conforme o art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Ofício de abertura da demanda pelo Coordenador de Comunicação, OF/CMS/SG nº 009/2024.

Natureza: **comum.**

Serviço/Fornecimento contínuo? **Não.**



I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - obrigatório)

I.1 – Identificação das necessidades

Atender as demandas de materiais de consumo de expediente - molduras que compõem esta Casa de Leis, visando atender às homenagens nas sessões solenes, as molduras que irão envolver as homenagens impressas são para oferecer uma proteção externa, e ainda podem ser utilizadas como quadros, proporcionando elegância e efeito duradouro.

Com o objetivo de fornecer estes materiais durante o calendário previsto de sessões solenes, objetiva o suprimimento do exercício financeiro atual.

I.2 – DA natureza do objeto

I.2.1 – Objeto Comum

Para alguns autores, como Marçal Justen Filho, a definição trazida pela Lei é insuficiente para a classificação de bens/serviços em comuns ou incomuns, tanto que precisam ser descritos objetivamente pelo edital. Entende o autor que se trata de um conceito jurídico indeterminado, observando-se três situações, a zona de certeza positiva (o bem ou serviço é comum – inquestionavelmente, maior parte de “material de consumo”), a zona de certeza negativa (o bem ou serviço não é comum, por exemplo, um equipamento único a ser construído sob medida, para fins determinados e específicos) e a zona cinzenta de incerteza, nesta última situação e em caso de dúvida, reputar-se como não comum.

O objeto pretendido “moldura” possui padrão objetivo comumente encontrado no mercado, sem necessidade de personalização significativa, portanto sua natureza é considerada comum.

I.2.2 – Fornecimento não contínuo.

II- PLANEJAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A Câmara Municipal da Serra utiliza o Plano de Contratações Anual, que contempla a contratação, prevista no item de Material de Consumo Expediente escritório.

Links: <https://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia/pca>

<https://www.camaraserra.es.gov.br/uploads/pca/2024-camara-municipal-relatorio-de-contas-1689695739.pdf>

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.031.0041.2.235 – Garantir atuação legislativa.
- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

III- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

– REQUISITOS MÍNIMOS

- **Confidencialidade:** A Contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações que venha a ter conhecimento por conta do objeto deste instrumento, fazendo tal exigência também a seus empregados que venham a prestar serviços no âmbito da CMS ou que tenham acesso a informações do órgão. A quebra ou violação desta confidencialidade, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



- **Critérios e práticas de sustentabilidade:** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos critérios de sustentabilidade.

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. O material deverá ser de reconhecida qualidade, atestado pelo INMETRO ou outra entidade que venha substituir no período da realização do certame, inclusive contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como a data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e outros.

- Requisitos Funcionais: observância do prazo e local da entrega, a disponibilidade e o fornecimento do projeto nas condições estipuladas pela Contratante.
- Requisitos não funcionais: Cabe à administração pública a obrigatoriedade de fazer uso adequado desta aquisição.

– Outros Requisitos

Visando as práticas de sustentabilidade, o material será de madeira de reflorestamento trabalhado.

Os serviços e documentos complementares devem ser compatíveis com a finalidade requerida, em quantidade e qualidade, conforme indicado em Termo de Referência próprio.

- LOCAL DE ENTREGA: O material deverá ser entregue na sede da Câmara.
- PRAZOS

O prazo máximo para a entrega é até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV - obrigatório)

IV.1 – HISTÓRICO DE CONSUMO

- Sem referência.

IV.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Levando em consideração que esta Casa de Leis é composta por 23 vereadores e que cada vereador tem direito a 120 quadros para homenagens, para compor as 3 sessões solenes do ano de 2024, solicitamos a aquisição de 2.760 quadros de molduras em metal, sendo 120 quadros disponibilizados para cada vereador.

Vereadores	23
Molduras por sessão	40
Sessões solenes 2024	3
Total de Molduras	2760



ITEM	PRODUTO	Unidade	Quantidade
01	Quadro moldura em madeira de reflorestamento trabalhado	Und.	2760

V- LEVANTAMENTO DO MERCADO – SOLUÇÕES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

- ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O atendimento desta demanda é pela aquisição dos produtos pela Câmara diretamente do mercado.

Solução – Empresa para fornecimento de molduras

Consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, verificou-se como solução a aquisição de molduras de empresas fornecedoras.

No caso não se aplica o registro de preços, pois a aquisição é de quantidade certa e determinada.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI - obrigatório)

- ANEXO I: estimativa de custo apensada ao final do presente estudo, contendo a pesquisa de preço e planilha de composição de custos.

A estimativa de preço deste estudo é obtida seguindo o procedimento de consultas para o objeto, na forma e prazos estipulados em lei e diretrizes internas.

São utilizados os parâmetros da Portaria nº 119/2020 da Câmara Municipal da Serra:

- Preços de contratações similares de órgãos públicos preferencialmente da grande Vitória;
- Preços obtidos no PNCP, por qualquer modalidade de licitação;
- Preços obtidos por consulta ao Portal de compras governamentais e bancos de preços;
- Preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP;
- Pesquisas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (usar data), frete se houver;
- Pesquisas junto a fornecedores.

Posteriormente a ampla pesquisa de preços será realizada pelo setor de Compras da Administração, considerando orçamentos enviados por fornecedores. A estimativa de preço deste estudo se baseia nas pesquisas acima, podendo divergir para mais ou para menos com a pesquisa mais refinada que englobará orçamentos de fornecedores regionais.

Agente responsável pela cotação: Setor de Compras.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

- Objeto:

Aquisição de materiais de consumo de expediente – molduras para homenagens impressas.

Os materiais pretendidos são classificados como bens comuns, de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.520/02, que dispõe: consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse sentido, não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300

email: administracao@camaraserra.es.gov.br

site: www.camaraserra.es.gov.br

Página 4 de 6



A seleção de fornecedor será pelo melhor preço, desde que atenda aos requisitos do objeto.

Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e recebimento da mercadoria.

VIII- PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - obrigatório)

O parcelamento do objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial **aumento da competitividade** sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com **economia de escala preservada**. Um dos objetivos é **ampliar a disputa**, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado, considerando ainda **a viabilidade técnica** e ser **economicamente vantajoso**, arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21.

Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

- Na presente demanda, considerando-se o disposto, adotou-se:

☐ Parcelamento ☒ Não parcelamento

IX- RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Pretende-se com essa aquisição atender à demanda de Molduras da Câmara para o exercício atual.

X- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não se aplica: não foram identificadas providências especiais para além das regulares, prévias à contratação.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se aplica.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
(Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Considerando-se a ocorrência de sessões solenes com a ocorrência de homenagens diversas, praxe de solenidades de órgãos legislativos.

Opinamos pela viabilidade da contratação.

Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando-se que o estudo foi elaborado em observância às normas vigentes.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 225/24
CMS/FL. Nº 14

ETP Nº 014/2024 - MOLDURAS

Data da conclusão: __/__/__

Elaborado por:

Rauvany Gonçalves Correa

Coordenador de Comunicação

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Rauvany Gonçalves Correa
Coord. de Comunicação

Elaborado e Aprovado por:

Rodrigo Ferreira Merlo

Superintendente Geral

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Rodrigo Ferreira Merlo
Superintendente Geral